



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2018**

Autor do Projeto:

COFINOR – Comissão de Finanças e Orçamento

**APROVA O PARECER PRÉVIO TC-099/2017,  
QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO DE  
2015, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO  
LUCIANO DE PAIVA ALVES E VIVIANE DA  
ROCHA PEÇANHA SAMPAIO.**

Considerando o Parecer Prévio TC-099/2017, proferido em sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2017, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim** – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Aprova o Parecer Prévio TC-099/2017, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que no Processo TC-5780/2016, opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Exercício de 2015, de responsabilidade do Prefeito Luciano de Paiva Alves.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 09 de julho de 2018.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente e Relator - COFINOR

**Vagner Santos Negrine**  
Vice-Presidente - COFINOR

**Lenildo Henriques**  
Membro - COFINOR



## JUSTIFICATIVA:

Apresentamos aos nobres Edis deste egrégio Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo que visa cumprir o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, bem como, os artigos 230 e 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que estabelece ser de competência do Poder Legislativo, o julgamento das contas anuais do Executivo Municipal.

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, exercício 2015, de responsabilidade do Prefeito Luciano de Paiva Alves e Viviane da Rocha Peçanha Sampaio, recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, Parecer Prévio favorável com ressalva à regularidade da Gestão Fiscal/Contábil, posicionamento este encaminhado à apreciação deste Poder Legislativo, que é o órgão competente para o julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal.

Isto posto, solicitamos aos ilustres pares que aprovem a referida propositura, haja vista que o próprio TCE-ES, órgão técnico responsável pela análise das contas dos gestores públicos, se pronunciou favorável à aprovação com ressalva desta Prestação de Contas, Exercício de 2015.

Itapemirim-ES, 09 de julho de 2018.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente e Relator - COFINOR

**Vagner Santos Negrine**  
Vice-Presidente - COFINOR

**Lenildo Henriques**  
Membro - COFINOR